EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2021.

Altera a redação do § 2º do artigo 16 do PLC 09/2021.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do Artigo 16 do projeto de Lei complementar 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

§1º.....

§2º. As áreas militares são pertencentes à União e são geridas pelas Forças Armadas, com uso exclusivo militar, nos termos da Lei Complementar n. 97/1999.

Câmara Municipal de Natal, 18 de novembro de 2021.

Nina Souza
Autora